

REF. PROC. ADM. Nº. 0101.04734.2019

INTERESSADOS: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA

ASSUNTO: Impugnação – Pregão Presencial 005/2020

PARECER JURÍDICO - ASSEJUR/CPL

✓ **RELATÓRIO:**

Os autos aportaram a esta Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico relativo à **Solicitação de Copias** protocolizada pela empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA, tendo em vista o **Pregão Presencial nº 005/2020**.

1. DA ADMISSIBILIDADE

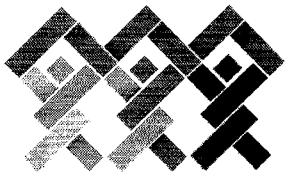
A Constituição Federal em seu Art. 5º XXXIII e Lei 12.527/2011 regulamenta o direito de todos em receber informações dos órgãos públicos, desde que respeitado os prazos estabelecidos na legislação. No caso em comento a empresa **SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA**, protocolizado perante órgão competente a solicitação de copias Pregão Presencial nº 005/2020, onde respeitou todos os ditames legais.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A peticionante solicita Copias da documentação da empresa LOCAR LOCADORA DE VEICULOS E EVENTOS LTDA que participou do Pregão Presencial 005/2020.

A nossa Carta Magna em seu art. 5º XXXII, preleciona a cerca do direito a informação, *in verbis*:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de



responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

Em seu art. 11º § 1 da Lei nº 12.527/2011 assim estabelece:

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no **caput**, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

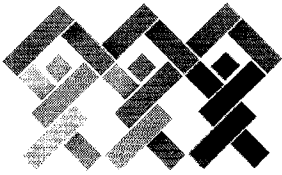
II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

No caso em tela, observa-se a empresa solicitantes atentou-se aos procedimentos legais para a obtenção do pleito, posto que protocolou junto a Comissão Permanente de Licitação sua solicitação.

Vale trazer à baila, que a solicitação ora mencionada foi realizada em 21.03.2020, e art. 11º §1, XXXIII estabelece um prazo de 20 (vinte) dias para que seja realizado o pleito requerido.

Em suma, após análise de todo arca bolso do caso em apenso, esta Assessoria Jurídica entende pelo DEFERIMENTO da solicitação realizada pela Empresa, tendo assim a Administração Pública até a data de 12.03.2020 para efetuar as copias ora solicitadas do Pregão Presencial 005/2020.



✓ **DISPOSITIVO:**

Por todo o exposto a Assessoria Jurídica entende pelo DEFERIMENTO DA PRESENTE SOLICITAÇÃO de copias do Pregão 005/2020, razão pela qual opinamos pela a extração das copias, a ser realizadas pela Administração Pública até a data de 12.03.2020.

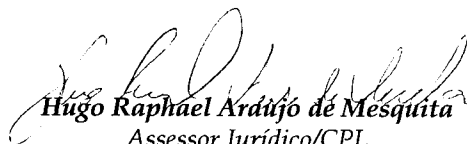
Sendo acolhido o presente opinativo, com repercussão no certame, sugiro seja devidamente publicado, no mesmo local efetivado no edital, a fim de dar o máximo de publicidade, recomendando inclusive a comunicação às empresas interessadas na participação, de sorte a unificar o procedimento entre os licitantes e evitar prejuízos.

✓ **É o parecer. Sub Censura:**

✓ **ENCAMINHAMENTO:**

Sendo assim, tendo em vista o cumprimento do presente, encaminhamos os autos à Comissão Permanente de Licitação - CPL, para apreciação do Parecer Jurídico exarado.

Vargem Grande 21 de Fevereiro de 2020.


Hugo Raphael Araújo de Mesquita
Assessor Jurídico/CPL
OAB/MA 17.018